



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº475/94

SÚMULA: Dispõe sobre as Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995 dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1995, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa Anual do Município abrangerá os / poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

§ Único - Compreende-se como Órgãos da Administração Indireta, / para elaboração do Orçamento-Programa, aqueles insti- / tuídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

§ 2º - Estimará as Receitas e fixará as Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1995 considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços / prestados, a tendência do atual exercício e os efeitos / modificações na Legislação Tributária ou com outros critérios que estabeleça.

§ 3º - O montante das despesas não deverá ser superior aos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

receitas.

- § 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, / até 60(sessenta) dias antes do encerramento do exercí- / cio legislativo ordinário da Câmara Municipal, proje- / tos de lei, das modificações na Legislação Tributária / de sua competência.
- § 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente / na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade finan- / ceira do Município, procederá à seleção das priorida- / des estabelecidas no Anexo da Lei, a serem incluídas / na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário in- / cluir programas não alencados, desde que financiados / com recursos de outras esferas de Governo.
- Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras / esferas de Governo para desenvolver programas nas / áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistên- / cia Social e na Agricultura onde serão assegurados os recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas / nesta Lei.
- Art. 6º - As despesas com o Pessoal da Administração Direta e In- / direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por / cento) da Receita Corrente (Art. 38 das Disposições / Constitucionais Transitórias).
- § 1º - Se a respectiva despesa exceder o limite previsto nes- / te artigo, deverá o Município retornar aquele limite, / reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto / por ano.
- § 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remune- / ração, além dos índices inflacionários, a criação de /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput" do artigo 6º.

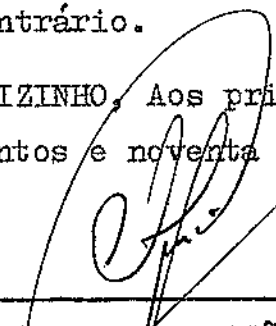
Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas e representantes de classe.

Art. 8º - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo justificando as modificações propostas.

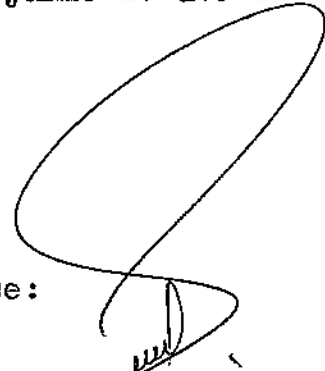
Art. 9º - Na falta de lei que regulamenta o Plano Plurianual, prevalece os investimentos contidos nesta Lei, conforme anexos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos primeiro dia do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º _____ de _____ / _____

Publicado na *Jornal de Londrina*

Do dia 03 / 07 / 94, Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA LEI Nº475/94

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995⁶.

I - PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em / consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara, principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara, de móveis e equipamentos para melhor / condições.

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, modernizar e informatizar a Administração Pública, aperfeiçoamento no sistema de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária, financeira, econômica e patrimonial.

AGRICULTURA

- Atendimentos ao Produtor Rural, através de transferências a órgãos representativos de classe.
- Dar apoio ao sistema de distribuição de proventos agrícolas através de mercados e feiras livres.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados / ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à população na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do solo.
- Contribuição através de Consórcio Intermunicipal para / Proteção à Flora e à Fauna.

EDUCAÇÃO

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

técnicos, para melhoria da qualidade dos serviços educacionais.

- Manter as atividades educacionais e recreativas do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo.
- Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais/ de educação.

CULTURA

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação dos bens culturais.
- Difusão cultural.

ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento do esporte amador no Município.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Conclusão dos Conjuntos Habitacionais, e pavimentação com pedras irregulares.
- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade.
- Revitalizar áreas urbanas.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Promover execução de muros e calçadas nas ruas e avenidas.
- Sinalização Urbana e Rural.
- Promover melhoramentos de praças, parques, jardins, vales/ e córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em vias urbanas e logradouros públicos.
- Manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino/ final do lixo.
- Ampliação e manutenção da iluminação pública.

SAÚDE

- Assistência médica e sanitária.
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, / prevenção e assistência odontológica ao funcionalismo público e a população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Dar assistência médica, educacional e alimentar às / crianças carentes, através de creches, centros comu- / ni- / tários e outros do Município.
- Dar assistência em geral às pessoas carentes que fre- / quentam o centro de convivência aos idosos e demais / entidades do Município.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem / como assistência médica, hospitalar, odontológica, / farmacêuticas e outras definidas em lei, para todas / as camadas carentes do Município.

SANEAMENTO

- Ações na área de saneamento básico, através da expan- / são de sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover urbanização e arborização dos fundos de vale.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas / do meio ambiente.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o Patrimônio Público auxiliar a polícia no / patrulhamento noturno através da Guarda Municipal.
- Dar proteção às pessoas e ao patrimônio particular e / público.
- Participar na manutenção dos serviços de rádio-patru- / lha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Promover a racionalização e dinamização das atividades / econômicas, possibilitando a criação de empregos e ge- / ração de rendas.

TRANSPORTES

- Oferecer condições satisfatórias de embarques e desem- / barques de passageiros.
- Empreender ações, visando à construção e a pavimentação, / bem como o recapeamento, restauração e conservação da /

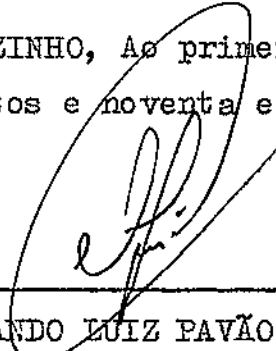


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

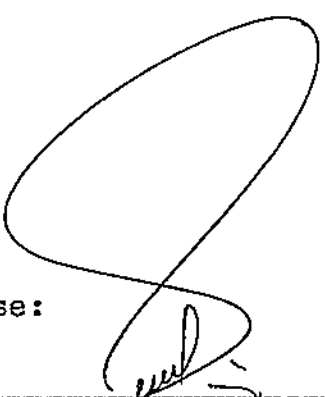
Malha Viária, Terminais rodoviários, além da adoção de medidas para melhorar a segurança das vias públicas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Ao primeiro dia/
do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral